

LEI Nº 344
de 30 de junho de 1956

ALTERA AS LETRAS "B" E "C" DO ARTIGO 1º
A, B, C, D, DO ARTIGO 2º E O ARTIGO 3º
DA LEI Nº 136 DE 26 DE NOVENBERO DE 1951.

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Artº 1º - As letras "B" e "C" do artigo 1º; A, B, C, D do artigo 2º e o artigo 3º da Lei Nº 136 de 26 de novembro de 1951, passarão a ter a seguinte redação:

Artº 1º -

B - Os proprietários de um único imóvel que percebam salários ou aposentadorias inferiores a Cr\$ 1.500,00 e não tenham outra fonte de renda excluídos os vencimentos ou salários dos filhos menores, embora dependentes que percebam a quantia de - Cr\$ 400,00 mensais cada um;

C - dos proprietários de um único - imóvel, com mais de cinco(5)filhos menores de 18 anos, cuja renda total não,ultrapasse a CR\$ 3.000,00(três mil cruzeiros).

Artº 2º -

A)-as novas construções,desde que o proprietários não tenham renda superior a CR\$3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros)mensais e não possuem outro imóvel;

B)- às casas novas de alvenaria para moradia em grupos de dez (10) ou mais, do valor locativo não superior a Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) com idêntica capacidade e que se construam de uma só vez;

C)- às casas de madeira, para moradia em grupos de dez (10) ou mais, do valor locativo de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) no maximo, com idêntica e que se construam de uma só vez.

D)- às novas construções industriais de qualquer natureza, quando construídas de alvenaria nas qual exerçam atividades mais de cinco (5) operários, desde que a localização tenha sido aprovada prº

LEI N° 344

viamente pela Prefeitura.

Artº 3º - Concedido 30% de redução de - Imposto Predial sobre prédio de moradia e propriedade única dos que percebem salários ou rendas cujo total seja igual ou inferior a Cr\$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 30 DE JUNHO DE 1956.

**JOSE MARIO MONACO
PREFEITO.**